



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO: 003/2023

PROCESSO INEXIGIBILIDADE: Nº 003/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ADMINISTRAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA

DESTINATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO
DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
DO PARÁ/PA. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº
8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica denominada de CR 2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ME, CNPJ: 23.792.525/0001-02, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA para prestação de Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública para Administração de Portal da Transparência, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA/PA."

Constam nos autos, o Ofício da Secretária Legislativa; Termo de Referência; Proposta Financeira da Empresa; Reserva de Dotação Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização do Ordenador de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Despesas; Termo de Autuação da CPL; Convocação para apresentação de documentos; Documentos da empresa; Atestado de Capacidade Técnica; e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se o Processo administrativo de pedido de contratação por inexigibilidade para Contratação de Empresa Especializada na administração de portal público de portal da transparência da Câmara Municipal.

*O que se aplica nesse caso é a situação em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no **art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93**. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para contratação de empresas com notória especialização. Esse é o caso da Empresa a ser contratada pelo processo ora analisado que comprova notória especialização, já que já prestou serviços para diversos órgãos públicos como Cachoeira do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Igarapé Miri, Moju, dentre outros Municípios.

Os pontos que devem ser analisados num processo licitatório de inexigibilidade de licitação são a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, que serão a seguir analisados, não sendo os requisitos cumulativos e sendo assim o requisito da notória especialização está comprovado no caso.

NOTÓRIA ESPECIALIDADE

Nesse quesito se analisa a especialização que a empresa possui na prestação do serviço a ser contratado e no presente caso a Empresa já prestou e presta serviço de administração de Portal da transparência para diversos órgãos públicos.

Verifica-se que a Empresa já presta esse serviço para Câmara Municipal de Oeiras do Pará desde 2022. Sabe-se também que a empresa já presta esse serviço para Prefeitura Municipal de Moju, bem como para quase a totalidade dos municípios e câmaras do Estado do Pará. Os atestados que constam do processo comprovam a notória especialização.

Assim, constata-se que o requisito da notória especialização por experiência na prestação de serviço está comprovada pelo que veja-se a legalidade da contratação, já que constam do processo atestados de capacidade técnica expedidos por diversos órgãos públicos do Estado do Pará.

Dessa forma, se cumpre o requisito da notória especialização.

CONCLUSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Desta forma, OPINO pela continuação do presente certame e pelo processamento do presente certame na modalidade INEXIGIBILIDADE e o retorno dos autos a comissão permanente de licitação para a adoção das medidas necessárias e a assinatura do contrato deste que sanadas as inconsistências apontadas nessa manifestação.

É este o parecer.

Oeiras do Pará, 16 de janeiro de 2023.

DANIEL PINHEIRO CORRÊA
ADVOGADO
OAB Nº 34887